



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.397/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.394/2017 para autorizar o Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada no atendimento de munícipes com deficiências mentais, além de dar outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.394/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada, com o objetivo de atendimento escolar aos alunos portadores de deficiência mental do Município de Mirassolândia, até o limite anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Art. 2º - Correrão por conta do Município o fornecimento de transporte aos atendidos, residentes em Mirassolândia até à Instituição.

Art. 3º - Caberá à Instituição o fornecimento da alimentação para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo mencionado Termo de Colaboração.”

Art. 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, não havendo alteração do impacto orçamentário/financeiro previsto pela Lei nº 1.394/2017.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de maio de 2017.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo